DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9803/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17519/2016
PROTOCOLO	: 1707161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÀVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
PROMITENTE	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2016
VALOR	: R$ 231.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2016, realizado pelo Município de Costa Rica, tendo por objeto a aquisição de material para confecção e manutenção de pontes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora, conforme termo de homologação, a empresa Madeireira Costa Rica Ltda.

A 3ª ICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 165/170), ressalvando para a remessa fora do prazo da documentação ao TCE.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 185) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2016 e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2016, firmada pelo Município de Costa Rica e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc